



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.413, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.362, de 26 de setembro de 2023, que aprova as normas de adesão e financiamento da política continuada de implantação da rede logística para a vigilância laboratorial, via Consórcios Públicos de Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.362 de 26 de setembro de 2023, que aprova as normas de adesão e financiamento da política continuada de implantação da rede logística para a vigilância laboratorial, via Consórcios Públicos de Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Resolução SES/MG nº 9.032, de 26 de setembro de 2023, que estabelece as normas de adesão e financiamento da política continuada de implantação da rede logística para a vigilância laboratorial, instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.362;
- a necessidade de garantir a capilaridade da rede de logística para a vigilância laboratorial, que será ofertada em todas as Unidades Regionais de Saúde no território de Minas Gerais;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 301ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2023.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.362, de 26 de setembro de 2023, que aprova as normas de adesão e financiamento da política continuada de implantação da rede logística para a vigilância laboratorial, via Consórcios Públicos de Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.413, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.078, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

Altera a Resolução SES/MG nº 9.032, de 26 de setembro de 2023, que estabelece as normas de adesão e financiamento da política continuada de implantação da rede logística para a vigilância laboratorial, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.362/2023.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG 4.413, de 18 de outubro de 2023, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.362, de 26 de setembro de 2023, que aprova as normas de adesão e financiamento da política continuada de implantação da rede logística para a vigilância



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

laboratorial, via Consórcios Públicos de Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o Artigo 10 da Resolução SES/MG nº 9.032, de 26 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Os Consórcios Públicos de Saúde interessados deverão enviar a documentação necessária, definida no Anexo IV, até o dia 20 de outubro de 2023, às 14:00 horas (horário de Brasília).” (nr)

Art. 2º - Alterar o Artigo 11 da Resolução SES/MG nº 9.032, de 26 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Parágrafo único - A Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa em Vigilância, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, realizará a divulgação dos Consórcios Públicos de Saúde classificados por meio de comunicação oficial à todas as Unidades Regionais de Saúde.”(nr)

Art. 3º - Alterar o Anexo V da Resolução SES/MG nº 9.032, de 26 de setembro de 2023, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único – A alteração de que trata o *caput* deste artigo refere-se ao prazo para manifestação de interesse dos Consórcios Públicos de Saúde para adesão à política.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.078, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.078, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.032, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023”.**

**CRONOGRAMA PARA ADESÃO**

<b>Atividade</b>	<b>Prazo (em dias)</b>	<b>Período para execução</b>
Manifestação do interesse do consórcio público por e-mail: celp@saude.mg.gov.br	20 (vinte) dias corridos	01/10/2023 a 20/10/2023
Análise das documentações encaminhadas	20 (vinte) dias corridos	01/10/2023 a 20/10/2023
Divulgação da relação dos Consórcios classificados	N/A	20/10/2023
Pactuação em CIB Macrorregional	N/A	23/10/2023 a 27/10/2023
Envio das pactuações regionais à SES/MG Nível Central	8 (oito) dias corridos	27/10/2023 a 03/11/2023
Pactuação em CIB/SUS-MG da lista dos Consórcios indicados por URS	N/A	16/11/2023
Assinatura dos Termos de Adesão no SiG-RES	10 (dez) dias corridos	19/11/2023 a 29/11/2023